



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Autos nº: 0005675-92.2019.8.04.0000
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Órgão Julgador: Câmaras Reunidas – Vice-Presidência
Exequente : Associação Transparência Humaitá
Advogado : Wilisvan Moura Strege (11453/AM)
Executado : Município de Humaitá

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento do Acórdão proferido em Mandado de Segurança, referente ao capítulo que impõe obrigação de fazer consubstanciada no dever de entregar documentação específica.

Às fls. 46/47, os Exequentes informaram que a obrigação não foi cumprida, mesmo diante da decisão judicial (fls. 13/19). Da mesma forma, alegou que o valor da multa e sua periodicidade se tornaram insuficientes.

É o relatório. Decido.

No cumprimento de sentença que tem por objeto obrigação de fazer, o juiz poderá fixar *astreintes* para compelir o executado a implementar a tutela específica, conforme permissivo do art. 536 do CPC/2015.

Transcorrido o prazo determinado para o cumprimento sem que o Executado tenha implementado a tutela específica, poderá o juiz, independentemente de requerimento do Exequente, majorar o valor das *astreintes* caso verifique que o valor inicialmente fixado foi insuficiente para compelir o Executado ao cumprimento da ordem judicial. Nesse sentido prevê o art. 537, caput e § 1º, I do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 1º **O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:**

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

(destaquei)

Analisando os autos, verifico que às fls. 13/19 foi determinado o cumprimento integral da obrigação de fazer imposta pelo Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, com a fixação de *astreintes* ao Município de Humaitá/AM e à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo, o Exequente se manifestou no sentido de que a obrigação não foi cumprida em sua totalidade.

Assim, diante do reiterado descumprimento do comando judicial estampado no Acórdão proferido pelas Câmaras Reunidas deste E. Tribunal de Justiça, torna-se necessário, a fim de viabilizar a efetividade da tutela jurídica, a majoração da multa, visto que os valores anteriormente fixados mostraram-se insuficientes para compelir os Executados ao cumprimento da tutela específica.

Isto posto, determino:

- I. A intimação da Fazenda Pública Municipal de Humaitá/AM, **na pessoa de seu representante legal**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cumpra a determinação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

reais), no limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

- II. a notificação **pessoal** do Prefeito de Humaitá/AM, para que, no mesmo prazo, cumpra o estipulado na decisão exequenda, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

À Secretaria para as providências.

Cumpra-se.

Manaus, 2 de dezembro de 2019

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-presidente do TJAM
Documento assinado digitalmente